



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1 Contratação de empresa de prestação dos serviços para confecção de janelas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Janela em vidro temperado fumê 8MM 120X2,75m – quantidade 12

Janela em vidro temperado fumê 8MM 120X3,00m – quantidade 03

Janela em vidro temperado fumê 8MM 120X1,95m – quantidade 02

Janela em vidro temperado fumê 8MM 0,60X0,95m – quantidade 03

Janela em vidro temperado fumê 8MM 0,80X0,95m – quantidade 02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da câmara legislativa, para suprir as suas necessidades.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, observadas as especificações técnicas definidas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos designados pelo órgão competente.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 A aquisição será solicitada mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento;

5.2 Cada Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade e descrição do objeto

5.3 A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax/e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil.

5.4 A Contratante ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento, emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6. DAS RESPONSABILIDADE



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

6.1 A Câmara obriga-se a:

6.1.1 Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

6.1.2 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.2 A empresa a ser contratada obriga-se a:

6.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de materiais sem prévia e expressa anuência do órgão competente.

6.2.2 Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

6.2.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do órgão competente.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

8.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

8.1.1 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar o fornecimento mensurado no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas a aquisição para efeito de pagamentos;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

cumprimento das obrigações.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 Não manter a proposta;
- 9.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 9.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei 14.133/2021.
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 O Setor Técnico competente auxiliará a comissão nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de propostas.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de outubro de 2021.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo.